

Resolução CME/SCS nº 03, de 17 de novembro de 2020

Aprova a reorganização do Calendário Escolar 2020 e Plano de Ação – Parte II – Reorganização do Calendário Escolar das Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19 no ano de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96, nos artigos 16,17 e 18, e na Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 10.606, de 28 de abril de 2020, tendo em vista as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO

- **A Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**
- **A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**
- **O Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020.**

- O **Decreto Municipal nº 10.565, de 19 de março de 2020**, que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz do Sul.
- O **Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020**, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- O **Decreto Municipal nº 10.634, de 30 de maio de 2020**, que altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.
- A **Resolução CME/SCS nº 01/2020**, de 01 de junho de 2020, que aprova o Plano de Ação que define estratégias de ações pedagógicas não presenciais para a Educação Pública Municipal em Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.
- O **Parecer CME/SCS nº 05/2020, de 09 de junho de 2020**, que orienta a reorganização do calendário escolar de 2020 e realização de atividades pedagógicas não presenciais nos estabelecimentos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.
- O **Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020**, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não

Presenciais no contexto da Pandemia.

➤ O **Parecer Normativo CME/SCS nº 12/2020, de 11 de agosto de 2020**, que orienta a reorganização do Calendário Escolar de 2020 e o Plano de Ação do Ensino Fundamental – Modalidade EJA dos Estabelecimentos Educacionais Integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

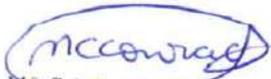
➤ **A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

➤ O **Decreto Nº 10.740, de 28 de outubro de 2020**, que altera o Decreto Municipal nº10.714 de 11 de setembro de 2020 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Santa Cruz do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a reorganização do calendário escolar 2020 das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul.



M^{te} Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – Parte II – Reorganização do Calendário Letivo 2020.

SEÇÃO I

Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º Conforme Parecer CNE/CP Nº 05/2020:

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais [...].

§ 1º Na reorganização das atividades educacionais em razão da pandemia é primordial definir formas de minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período da suspensão das atividades presenciais nas escolas.

§ 2º É importante assegurar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem que não venham a ser cumpridos no ano de 2020, nos anos subsequentes de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RCG e Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul e a formação integral de todos os estudantes com vistas a garantir o direito a educação pública de qualidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação procedeu a repactuação dos objetos de conhecimento de forma coletiva que originou a Matriz Curricular de Referência para ser seguida por todas as instituições de ensino neste momento educacional, a qual foi enviada a este Conselho.

CAPÍTULO II
DO ENSINO HÍBRIDO
SEÇÃO I

Dos Aspectos do Ensino Híbrido

Art. 4º O processo de ensinar e aprender neste período de crise educacional devido a pandemia do COVID-19, exige uma tomada de atitudes, decisões e reflexões sobre como desenvolver o processo educacional nas instituições escolares garantindo o direito a educação de qualidade e diminuição das desigualdades. A preocupação com o combate a evasão, a busca ativa dos estudantes para que cumpram com suas tarefas e consequentemente desenvolvam suas aprendizagens é uma preocupação constante das instituições de ensino e desta Secretaria. Diante disso consideramos o Ensino Híbrido como uma alternativa para resgatar e manter uma educação de qualidade a todos neste período de pandemia.

§ 1º O Ensino Híbrido caracteriza-se pelo ensino presencial e o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não pelo uso de tecnologias.

§ 2º O grande desafio no momento é integrar a educação presencial com as atividades pedagógicas não presenciais estimulando as interações mediadas pelas ferramentas tecnológicas dentro e fora do espaço escolar.

Parágrafo único. Segundo o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 na retomada das aulas presenciais há a necessidade de se tomar cuidados nas diversas áreas: saúde, educação, social, ou seja, há a necessidade de utilização de várias estratégias de retorno, aulas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais com segurança e qualidade no ensino ofertado pelas instituições.

SEÇÃO II

Do Calendário Escolar e da Carga Horária

Art. 5º A Rede Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul amparada na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, efetivará o cumprimento da carga horária mínima prevista através do somatório das horas-aula efetivadas da seguinte forma:

I - Educação Infantil nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs:

Foram previstas no Calendário Escolar horas presenciais e horas não presenciais, totalizando 752 horas anuais, efetivadas da seguinte forma:

- a) Horas-aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais;
- b) Horas-aula de sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs);
- c) Horas-aula presenciais e horas-aula de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referentes ao ensino híbrido.

II - Educação Infantil nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental –

EMEFs: Foram previstas no Calendário Escolar horas presenciais e horas não presenciais, totalizando 752 horas anuais, efetivadas da seguinte forma:

- a) Horas-aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais;
- b) Horas-aula de sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs);
- c) Horas-aula presenciais e horas-aula de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referentes ao ensino híbrido.

Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

III - Ensino Fundamental: Foram previstas no Calendário Escolar horas presenciais, horas não presenciais e horas complementares, totalizando 800 horas anuais, efetivadas da seguinte forma:

- a) Horas-aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais;
- b) Horas-aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs);
- c) Horas-aula presenciais e horas-aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao ensino híbrido;
- d) Horas de atividades complementares.

IV - Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA-EMEFs Harmonia e Menino Deus: O ano letivo de 2020 foi organizado em um semestre contínuo de no mínimo 400 (quatrocentas) horas conforme Parecer Normativo Nº 12/2020 do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – RS. O EJA é organizado por semestre com carga horária mínima de 400 horas. Foi considerado 75% das horas das atividades pedagógicas não presenciais. Foram previstas no Calendário Escolar horas presenciais e horas não presenciais, totalizando 604 horas anuais, efetivadas da seguinte forma:

- a) Horas-aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais;
- b) Horas-aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs);
- c) Horas-aula presenciais e horas-aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao ensino híbrido.

V - Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA-

Núcleo Municipal de Jovens e Adultos: O ano letivo de 2020 foi organizado em dois semestres de 400 (quatrocentas) horas cada um conforme Parecer Normativo N° 12/2020 do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – RS, somando-se a carga horária das atividades presenciais, não presenciais e atividades complementares, efetivadas da seguinte forma:

a) No 1º semestre foram previstas horas presenciais (trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais) e horas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs);

b) No 2º semestre foram previstas horas de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação – TICs), horas presenciais e horas não presenciais (referentes ao Ensino híbrido), e horas complementares.

§ 1º O reinício das atividades presenciais nas Escolas Municipais de Educação Infantil aconteceu em 10 de novembro de 2020. Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e no Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos está previsto para o dia 17 de novembro de 2020.

§ 2º Não foram previstos sábados letivos para o cumprimento da carga horária anual.

§ 3º Em caso de suspensão das aulas presenciais devido à classificação do Município em bandeira vermelha ou preta, conforme Decreto do Governo do Estado do RS, será seguido o calendário proposto com substituição das aulas presenciais por atividades lúdicas e recreativas não presenciais na Educação Infantil e atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental, durante o período em que durar o cancelamento das mesmas.

§ 4º O término do ano letivo de 2020 em todas as instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino está previsto para 15 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO III

FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A flexibilização curricular indica as habilidades a serem trabalhadas em cada etapa da escolarização. Essa flexibilização curricular deve ser utilizada nos diferentes componentes curriculares que precisam ser desenvolvidos pelo professor com seus estudantes ao longo de cada ano escolar.

§ 1º A flexibilização curricular não esgota os objetos de conhecimentos a serem trabalhados em cada ano e, apresentam importantes elementos para que o professor possa acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, no contexto de sua turma em relação a sua proposta de trabalho.

§ 2º Conforme o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, a flexibilização curricular consiste na revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o calendário escolar 2020/2021; foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas.

CAPÍTULO IV

DIÁRIOS DE CLASSE

Art. 7º Cabe à Instituição Mantenedora orientar o registro das atividades lúdicas e recreativas não presenciais, atividades pedagógicas não presenciais e atividades complementares, respectivamente, nos diários de classe da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, bem como o registro das atividades realizadas no ensino híbrido.

§ 1º Na Educação Infantil solicita-se que sejam anexados aos diários de classe de cada turma os planejamentos das atividades lúdicas e recreativas não presenciais e a planilha de acompanhamento da devolutiva das mesmas pelas crianças.

§ 2º Este Conselho solicita que no Ensino Fundamental e EJA sejam anexados aos diários de classe de cada turma e/ou componente curricular os planejamentos das atividades pedagógicas não presenciais e a planilha de acompanhamento da devolutiva das mesmas pelos estudantes.

§ 3º O planejamento das atividades complementares oferecidas ao Ensino Fundamental e EJA deverá ser anexado aos diários de classe, bem como a planilha de acompanhamento da devolutiva das mesmas.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A garantia do atendimento aos estudantes para manter o vínculo com a instituição de ensino e alcançar os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades necessárias para que haja aprendizagem deve ser o principal foco neste momento.

§ 1º A garantia de critérios e mecanismos de avaliação devem ser pautados de forma que neste período de pandemia não haja o aumento da reprovação, exclusão social e consequentemente o abandono escolar.

§ 2º A avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes no retorno as aulas presenciais busca avaliar as competências e habilidades desenvolvidas durante o período de isolamento social, como os estudantes lidaram com as atividades pedagógicas não presenciais e quais objetos de conhecimento precisam ser retomados.

§ 3º É necessário neste momento ter uma maior atenção para o acompanhamento e avaliação dos objetos de conhecimento e objetivos de aprendizagem que foram efetivamente cumpridos pela instituição de ensino.

§ 4º Orienta-se que após a realização da avaliação diagnóstica no retorno as aulas presenciais, haja a retomada dos objetos e objetivos de aprendizagem para desenvolver as habilidades e competências não contempladas durante o período de isolamento social.

§ 5º Poderão ser utilizados como instrumento de avaliação para o fechamento do ano letivo de 2020 atividades realizadas durante o período não presencial e presencial, autoavaliação, trabalhos de pesquisa, avaliações presenciais e atividades complementares.

Art. 9º Orienta-se que não haja a retenção do estudante, salvo casos excepcionais analisados pela equipe diretiva e pedagógica, professores da Escola, família devidamente registrados, acompanhados pela equipe pedagógica e multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação – SEE.

Art. 10 Este Conselho orienta que no retorno às atividades presenciais a Mantenedora e a Escola façam a busca ativa aos estudantes que não retornarem.

SEÇÃO I

Do Registro da Avaliação

Art. 11 Este Conselho solicita que o registro da avaliação seja realizado:

I - Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos) - Parecer descritivo único ao final do ano letivo.

II - Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos) – Parecer descritivo único ao final do ano letivo, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino fundamental.

III - Ensino Fundamental:

a) **1º ao 3º Ano (Bloco Inicial de Alfabetização)** – Parecer Descritivo único ao final do ano letivo. Não há retenção do primeiro para o segundo ano e do segundo para o terceiro ano;

b) **4º ao 9º Ano** – Nota única por componente curricular ao final do ano letivo, expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante

que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em todos os componentes curriculares;

Parágrafo único. A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

IV - Educação de Jovens e Adultos – EJA – EMEFs Harmonia e Menino Deus

a) **Anos Iniciais – Alfabetização e Pós Alfabetização:** Parecer Descritivo único ao final do ano letivo;

b) **Anos Finais** – Etapa 6 a 9: Nota única por componente curricular ao final do ano letivo expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo único. A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

V - Educação de Jovens e Adultos – EJA – Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA

a) **Anos Iniciais – Alfabetização e Pós Alfabetização:** Parecer Descritivo único ao final do semestre letivo;

b) **Anos Finais** – Etapa 6 a 9: Nota única por componente curricular ao final do semestre letivo expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE RESULTADOS FINAIS e HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 12 A ata de resultados finais é o documento onde se registra o resultado final da situação do estudante no ano letivo, legitima a sua vida escolar e serve de base para expedição do histórico escolar. São expedidas após o término de cada ano letivo. O histórico escolar é o documento que registra a vida escolar do estudante. É conferido ao estudante que solicita transferência ou que concluiu a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 1º Nas atas de resultados finais e históricos escolares referentes ao ano letivo de 2020 deve constar a seguinte observação:

I - Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos)

a) Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, os dias letivos e a carga horária foram cumpridos conforme Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, artigo 2º, inciso I e Resolução CME/SCS nº 03/2020.

b) Para o cumprimento da carga horária anual no ano letivo de 2020 foram somadas as horas-aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais, horas-aula de sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs), horas-aula presenciais e horas-aula de sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referentes ao ensino híbrido.

c) A avaliação na Educação Infantil – Pré-Escola (04 e 05 anos) será realizada através de parecer descritivo único ao final do ano letivo, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

II - Ensino Fundamental

a) Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, os dias letivos e a carga horária foram cumpridos conforme Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, artigo 2º, inciso II e Resolução CME/SCS nº 03/2020.

b) Para o cumprimento da carga horária anual no ano letivo de 2020 foram somadas as horas-aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais, horas-aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs), horas-aula presenciais e horas-aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao Ensino Híbrido e horas de atividades complementares.

c) A avaliação no Bloco Inicial de Alfabetização (1º ao 3º Ano) será realizada através de parecer descritivo único ao final do ano letivo.

d) Não há retenção do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano;

e) A avaliação do 4º ao 9º ano será expressa em nota única por componente curricular ao final do ano letivo, em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em todos os componentes curriculares.

f) A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

III - Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA-EMEFs Harmonia e Menino Deus

a) Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, os dias letivos e a carga horária, foram cumpridos conforme Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, artigo 2º, inciso III, Parecer Normativo CME/SCS nº 12/2020 e Resolução CME/SCS nº 03/2020.

b) Para o cumprimento da carga horária anual no ano letivo de 2020 foram somadas as horas-aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas

presenciais, horas-aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs), horas-aula presenciais e horas de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao ensino híbrido.

c) O ano letivo de 2020 foi organizado em um semestre contínuo.

d) A avaliação nos Anos Iniciais – Alfabetização e Pós Alfabetização: Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

e) Anos Finais – Etapa 6 a 9: Nota única por componente curricular ao final do ano letivo expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

f) A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

IV - Educação de Jovens e Adultos – EJA – Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA

a) Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, os dias letivos e a carga horária, foram cumpridos conforme Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, artigo 2º inciso III, Parecer Normativo CME/SCS nº 12/2020 e Resolução CME/SCS nº 03/2020.

b) Para o cumprimento da carga horária anual no ano letivo de 2020 foram somadas as horas-aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais, horas-aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs), horas-aula presenciais e horas-aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao Ensino Híbrido.

c) A avaliação Anos Iniciais – Alfabetização e Pós Alfabetização: Parecer Descritivo único ao final do semestre letivo.

d) Anos Finais – Etapa 6 a 9: Nota única por componente curricular ao final do semestre letivo expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado

aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

e) A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

CAPÍTULO VII

EDUCAÇÃO ESPECIAL: ATENDIMENTO

EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 13 O AEE – Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 1º O desenvolvimento de atividades no Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser realizado da seguinte forma:

a) planejamentos diferenciados em parceria com a professora da turma regular para os estudantes;

b) chamadas de vídeo via whatsapp, web conferência através do google meet, zoom para desenvolvimento de atividades do AEE junto aos estudantes do ensino não presencial e híbrido;

c) assessoria em sala de aula no ensino híbrido aos estudantes público-alvo do AEE na classe regular;

d) encaminhamento de roteiros impressos com atividades pedagógicas não presenciais;

§ 2º No retorno das atividades presenciais os estudantes com deficiências incluídos nas turmas regulares serão avaliados pelo professor da classe regular e professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE na perspectiva de fornecer um diagnóstico

do desenvolvimento das habilidades e competências trabalhadas durante as atividades pedagógicas não presenciais e identificar quais necessitam ser retomadas.

§ 3º A avaliação será expressa ao final do período letivo através de parecer descritivo único construído em parceria com o professor da turma regular a qual o estudante pertence.

CAPÍTULO VIII

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO RETORNO PRESENCIAL

Art. 14 Os estudantes frequentarão as aulas presenciais de forma escalonada com a turma dividida em dois grupos de acordo com o teto máximo de ocupação de cada sala de aula expressos no plano de contingenciamento da instituição de ensino e conforme as orientações da Mantenedora e aprovação do COE Municipal.

§ 1º Cada instituição de ensino definirá o cronograma de participação dos estudantes nas aulas presenciais.

§ 2º O responsável pelo estudante ou este, se maior de dezoito anos, pode optar por não participar das aulas presenciais, declarando a sua opção, por escrito através de termo específico e neste caso continuará recebendo atividades lúdicas e recreativas não presenciais na Educação Infantil e atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental e EJA respectivamente.

Parágrafo único. Este Conselho solicita que de imediato no retorno dos estudantes sejam abordados os cuidados referentes a prevenção do contágio do coronavírus e reforça a importância de compartilhar com os pais e solicitar o seu apoio na adoção das medidas de segurança adotadas no retorno das aulas presenciais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O retorno às atividades escolares presenciais deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às normativas do Conselho Nacional de Educação, deste Conselho Municipal de Educação, Decretos Federais, Estaduais, Municipais e demais Legislações.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela comunicação e ampla divulgação, em toda a Rede Municipal de Ensino, dos calendários, protocolos e orientações de reinício das atividades presenciais, modo de operacionalização das atividades não presenciais e complementares, e a forma de alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta as suas particularidades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

Art. 17 As Escolas da Rede Municipal de Ensino e o Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos são responsáveis por divulgar para a sua comunidade escolar as informações e orientações referentes ao retorno das atividades presenciais.

Art. 18 O Plano de Ação – Parte II – Reorganização do Calendário Letivo 2020, encaminhado pela SEE, faz parte desta resolução e consta em anexo.

Art. 19 A conclusão do ano letivo de 2020 da Rede Pública Municipal de Ensino está prevista para 15 de janeiro de 2021.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.


M^{te} Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020

Santa Cruz do Sul, 17 de novembro de 2020.



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Paula Daielle Fürst Refatti Moraes

Rosimar Limberger – Assessora Técnica

Aprovada por unanimidade em plenária realizada em 17 de novembro de 2020.

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME/SCS

Decreto Municipal nº 10.606/2020

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

ANEXO A RESOLUÇÃO CME/SCS 03/2020

PLANO DE AÇÃO – PARTE II

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO 2020

EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Telmo José Kirst

Prefeito Municipal

Helena Hermany

Vice-Prefeita Municipal

Juliana Bach

Secretária Municipal de Educação


M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. n.º 8.411/2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	22
2 ATOS LEGAIS	23
3 CALENDÁRIO ESCOLAR	26
4 SISTEMA HÍBRIDO	27
4.1 Aspectos.....	27
4.2 Educação Infantil.....	28
4.3 Ensino Fundamental.....	28
4.4 Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - EMEFs Harmonia e Menino Deus.....	28
4.5 Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA- Núcleo Municipal de Jovens e Adultos	29
5 FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR	30
6 DIÁRIOS DE CLASSE	31
7 AVALIAÇÃO	32
7.1 Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)	33
7.2 Educação Infantil – Pré – Escola (4 e 5 anos).....	33
7.3 Ensino Fundamental:.....	33
7.4 Educação de Jovens e Adultos – EJA – EMEFs Harmonia e Menino Deus.....	33
7.5 Educação de Jovens e Adultos – EJA - Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA.....	34
8 ATAS DE RESULTADOS FINAIS e HISTÓRICO ESCOLAR	35
8.1 Educação Infantil.....	35
8.2 Ensino Fundamental.....	36
8.3 Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA- EMEFs Harmonia e Menino Deus	37
8.4 Educação de Jovens e Adultos – EJA - Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA	38
9 EDUCAÇÃO ESPECIAL	39
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE	39
10 ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO RETORNO PRESENCIAL	40
ANEXOS	41

APRESENTAÇÃO

O município de Santa Cruz do Sul, RS, consolidando ações que aprimorem o processo de Gestão Democrática e Participativa na Educação, apresenta o Plano de Ação – Parte II – Reorganização do Calendário Letivo 2020 que tem como ponto de partida a prática das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação tendo em vista a pandemia do Coronavírus (COVID 19) que está afetando o cotidiano da população mundial.

Diante deste contexto, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino precisam de um novo olhar para as ações educativas uma vez que o contágio acelerado do vírus gerou a suspensão das atividades presenciais nas Instituições afetando diretamente a vida dos estudantes, bem como, sua relação com a comunidade que está inserida.

Para o desenvolvimento desta nova organização de trabalho de Atividades Pedagógicas Não Presenciais e presenciais junto às equipes diretivas e professores, a Secretaria Municipal de Educação organizou esse subsídio tendo como ponto de partida a legislação educacional. Objetiva a compreensão dessa nova realidade possibilitando os diferentes entendimentos, concepções dessa metodologia de ensino e reflexões sobre o tema. Os estudantes, nesse momento, necessitam de novas formas de intervenção que superem os conflitos e dificuldades identificados nesse período com base no diálogo e com a colaboração de todos os envolvidos.

As equipes gestoras, precisam necessariamente da ampla participação dos representantes dos diversos segmentos da Escola nas suas ações administrativo-pedagógicas ali desenvolvidas, visando a qualidade de ensino e o sucesso do estudante na realização das atividades pedagógicas não presenciais, mantendo um vínculo escolar eficiente e eficaz.

Ressaltamos que quando se busca uma nova organização do trabalho pedagógico é importante considerar as relações de trabalho alicerçadas na empatia, atitudes solidárias, de reciprocidade e participação coletiva.

2. ATOS LEGAIS

✓ **Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:**

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e comunidade.

Art.30. A Educação Infantil será oferecida em:

- I- Creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3 anos de idade;
- II- Pré-Escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade).

Art. 32.O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

✓ **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

✓ **Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020**, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020.

✓ **Decreto Municipal nº 10.565, de 19 de março de 2020**, que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz do Sul.

✓ **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**.

✓ **Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020**, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

✓ **Decreto Municipal nº 10.634, de 30 de maio de 2020**, que altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.

✓ **Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020**, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

✓ **Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

✓ **Resolução nº 01/CME/SCS/2020, de 01 de junho de 2020**, que

aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas não presenciais para a Educação Pública Municipal em Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID – 19.

✓ **Parecer nº 05/CME/SCS/2020, de 09 de junho de 2020**, que orienta a reorganização do Calendário Escolar de 2020 e realização de atividades pedagógicas não presenciais nos estabelecimentos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID – 19.

✓ **Parecer Normativo nº 12/CME/SCS/2020, de 11 de agosto de 2020**, que orienta a reorganização do Calendário Escolar de 2020 e o Plano de Ação do Ensino Fundamental – Modalidade EJA dos Estabelecimentos Educacionais Integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID – 19.

✓ **Decreto Municipal nº 10.740, de 28 de outubro de 2020**, que altera o Decreto Municipal nº 10.714 de 11 de setembro de 2020 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Santa Cruz do Sul, conforme medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19) e dá outras providências.

3. CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar das diversas etapas e modalidades de ensino foi construído de acordo com a legislação e constam nos anexos I, II, III, IV e V.

Em caso de suspensão das aulas presenciais devido a classificação do Município em bandeira vermelha ou preta, conforme decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul será seguido o Calendário Escolar proposto com substituição das aulas presenciais por atividades lúdicas e recreativas não presenciais na Educação Infantil e atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental, durante o período em que durar o cancelamento das mesmas.

4 SISTEMA HÍBRIDO

4.1 Aspectos do Ensino Híbrido

O processo de ensinar e aprender neste período de crise educacional devido a pandemia do COVID- 19, exige uma tomada de atitudes, decisões e reflexões sobre como desenvolver o processo educacional nas instituições escolares garantindo o direito à educação de qualidade e diminuição das desigualdades. A preocupação com o combate à evasão, a busca ativa dos estudantes para que cumpram com suas tarefas e conseqüentemente desenvolvam suas aprendizagens é uma preocupação constante das instituições de ensino e desta Secretaria. Diante disso consideramos o Ensino Híbrido como uma alternativa para resgatar e manter uma educação de qualidade a todos neste período de pandemia.

O Ensino Híbrido caracteriza-se pelo ensino presencial e o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não pelo uso de tecnologias

O grande desafio no momento é integrar a educação presencial com as atividades pedagógicas não presenciais estimulando as interações mediadas pelas ferramentas tecnológicas dentro e fora do espaço escolar. Garantir a volta presencial das aulas de forma segura observando as orientações das autoridades sanitárias também se faz presente na organização deste sistema de flexibilidade de oferta educacional híbrida.

Segundo o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação na retomada das aulas presenciais há a necessidade de se tomar cuidados nas diversas áreas: saúde, educação, social, ou seja, há a necessidade de utilização de várias estratégias de retorno, aulas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais com segurança e qualidade no ensino ofertado pelas instituições.

A rede municipal de educação de Santa Cruz do Sul amparada na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, efetivará o cumprimento da carga horária mínima prevista através do **somatório** das horas aula efetivadas da

seguinte forma:

4. 2 Educação Infantil

- horas aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais;

- horas aula de sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs);

- horas aula presenciais e horas aula de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs) referentes ao Ensino Híbrido;

4. 3 Ensino Fundamental

- horas aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais;

- horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs);

- horas aula presenciais e horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao Ensino Híbrido;

- horas de atividades complementares conforme roteiro descrito no anexo VI

4.4 Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - EMEFs Harmonia e Menino Deus

- horas aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais;

- horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs);

- horas aula presenciais e horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao Ensino Híbrido;

O ano de 2020 será organizado em um semestre contínuo de no mínimo 400 (quatrocentas) horas conforme Parecer Normativo N° 12/2020 do

Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – RS.

4.5 Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - Núcleo Municipal de Jovens e Adultos

- horas aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais;

- horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs);

- horas aula presenciais e horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao Ensino Híbrido;

- horas de atividades complementares conforme roteiro descrito no anexo VI

O ano de 2020 será organizado em dois semestres de 400 (quatrocentas) horas cada um conforme Parecer Normativo N° 12/2020 do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – RS.

5 FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

A flexibilização curricular indica as habilidades a serem trabalhadas em cada etapa da escolarização. Essa flexibilização curricular deve ser utilizada nos diferentes componentes curriculares que precisam ser desenvolvidos pelo professor com seus estudantes ao longo de cada ano escolar.

A *flexibilização curricular* não esgota os objetos de conhecimentos a serem trabalhados em cada ano e, apresentam importantes elementos para que o professor possa acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, no contexto de sua turma em relação a sua proposta de trabalho. É o básico a ser desenvolvido.

Conforme o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 – Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno a flexibilização curricular consiste na revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o calendário escolar 2020/2021; foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.

É importante assegurar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem que porventura não venham a ser cumpridos no ano de 2020, nos anos subsequentes de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RCG e Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul e a formação integral de todos os estudantes com vistas a garantir o direito à educação pública de qualidade.

Neste sentido, orientados pelos documentos acima citados, procedeu-se a repactuação dos objetos de conhecimento de forma coletiva que originou a Matriz Curricular de Referência para ser seguida por todas as instituições de ensino neste momento educacional conforme anexo VII.

6 DIÁRIOS DE CLASSE

Os Diários de Classe no ano letivo de 2020 serão preenchidos de acordo com as orientações que constam no Anexo VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

7 AVALIAÇÃO

Em relação as considerações sobre avaliação e período avaliativo neste momento precisamos de muita atenção e cautela para refletirmos sobre como acompanhar as aprendizagens desenvolvidas pelas instituições de ensino junto aos estudantes.

A garantia do atendimento aos estudantes para manter o vínculo com a instituição de ensino e alcançar os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades necessárias para que haja aprendizagem deve ser o principal foco neste momento.

A garantia de critérios e mecanismos de avaliação devem ser pautados de forma que neste período de pandemia não haja o aumento da reprovação, exclusão social e conseqüentemente o abandono escolar.

A avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes no retorno as aulas presenciais busca avaliar as competências e habilidades desenvolvidas durante o período de isolamento social, como os estudantes lidaram com as atividades pedagógicas não presenciais e quais objetos de conhecimento precisam ser retomados.

É necessário neste momento ter uma maior atenção para o acompanhamento e avaliação dos objetos de conhecimento e objetivos de aprendizagem que foram efetivamente cumpridos pela instituição de ensino.

Orienta-se que após a realização da avaliação diagnóstica no retorno as aulas presenciais, haja a retomada dos objetos e objetivos de aprendizagem para desenvolver as habilidades e competências não contempladas durante o período de isolamento social.

Poderão ser utilizados como instrumento de avaliação para o fechamento do ano letivo de 2020 atividades realizadas durante o período não presencial e presencial, auto avaliação, trabalhos de pesquisa, avaliações presenciais e atividades complementares.

Orienta-se que não haja a retenção do estudante, salvo casos excepcionais analisados pela equipe diretiva e pedagógica, professores da Escola, família devidamente registrados, acompanhados pela equipe pedagógica e multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação – SEE.

O registro da avaliação será:

7.1 Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)

– Parecer Descritivo único ao final do ano letivo;

7.2 Educação Infantil – Pré – Escola (4 e 5 anos)

– Parecer Descritivo único ao final do ano letivo, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

7.3 Ensino Fundamental:

- 1º ao 3º Ano (Bloco Inicial de Alfabetização) – Parecer Descritivo único ao final do ano letivo;

Não há retenção do primeiro para o segundo ano e do segundo para o terceiro ano;

- 4º ao 9ª Ano – Nota única por componente curricular ao final do ano letivo, expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em todos os componentes curriculares;

A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

7.4 Educação de Jovens e Adultos – EJA – EMEFs Harmonia e Menino Deus

Anos Iniciais - Alfabetização e Pós Alfabetização: Parecer Descritivo único ao final do ano letivo;

Anos Finais – Etapa 6 a 9: Nota única por componente curricular ao final do ano letivo expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos;

A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

7.5 Educação de Jovens e Adultos – EJA - Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA

Anos Iniciais - Alfabetização e Pós Alfabetização: Parecer Descritivo único ao final do semestre letivo;

Anos Finais – Etapa 6 a 9: Nota única por componente curricular ao final do semestre letivo expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

8 ATAS DE RESULTADOS FINAIS e HISTÓRICO ESCOLAR

Ata de resultados finais é o documento onde se registra o resultado final da situação do estudante no ano letivo, legitima a sua vida escolar e serve de base para expedição do histórico escolar. São expedidas após o término de cada ano letivo.

O histórico escolar é o documento que registra a vida escolar do estudante. É conferido ao estudante que solicita transferência ou que concluiu a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Nas atas dos resultados finais e históricos escolares referentes ao ano letivo de 2020 deve constar a seguinte observação:

8.1 Educação Infantil

Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, os dias letivos e a carga horária foram cumpridos conforme Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, artigo 2º os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art.31 da Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Para o cumprimento da carga horária anual no ano letivo de 2020 foram somadas as horas aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais, horas aula de sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs), horas aula presenciais e horas aula de sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs) referentes ao Ensino Híbrido;

A avaliação na Educação Infantil - Pré – Escola (04 e 05 anos) será realizada através de parecer descritivo único ao final do ano letivo, sem o

objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental;

8.2 Ensino Fundamental

Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, os dias letivos e a carga horária foram cumpridos conforme Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, artigo 2º os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

II – no ensino fundamental (...), da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Para o cumprimento da carga horária anual no ano letivo de 2020 foram somadas as horas aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais, horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs), horas aula presenciais e horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao Ensino Híbrido e horas de atividades complementares.

A avaliação no Bloco Inicial de Alfabetização (1º ao 3º Ano) será realizada através de parecer descritivo único ao final do ano letivo.

Não há retenção do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano;

A avaliação do 4º ao 9º Ano será expressa em nota única por componente curricular ao final do ano letivo, em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em todos os componentes curriculares;

A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

8.3 Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - EMEFs Harmonia e Menino Deus

Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, os dias letivos e a carga horária, foram cumpridos conforme Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, artigo 2º os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

II – no ensino fundamental (...), da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Para o cumprimento da carga horária anual no ano letivo de 2020 foram somadas as horas aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais, horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs), horas aula presenciais e horas de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao Ensino Híbrido;

O ano de 2020 foi organizado em um semestre contínuo.

A avaliação nos Anos Iniciais - Alfabetização e Pós Alfabetização:
Parecer Descritivo único ao final do ano letivo;

A avaliação nos Anos Finais – Etapa 6 a 9: Nota única por componente curricular ao final do ano letivo expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

8.4 Educação de Jovens e Adultos – EJA - Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA

Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, os dias letivos e a carga horária, foram cumpridos conforme Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, artigo 2º os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

II – no ensino fundamental (...), da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Para o cumprimento da carga horária anual no ano letivo de 2020 foram somadas as horas aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais, horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs), horas aula presenciais e horas aula de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referente ao Ensino Híbrido.

A avaliação Anos Iniciais - Alfabetização e Pós Alfabetização: Parecer Descritivo único ao final do semestre letivo;

Anos Finais – Etapa 6 a 9: Nota única por componente curricular ao final do semestre letivo expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo.

9 EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

O AEE – Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

O desenvolvimento de atividades no Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser realizado da seguinte forma:

- planejamentos diferenciados em parceria com a professora da turma regular para os estudantes;
- chamadas de vídeo via whatsapp, web conferência através do google meet, zoom para desenvolvimento de atividades do AEE junto aos estudantes do ensino não presencial e híbrido;
- assessoria em sala de aula no ensino híbrido aos estudantes público alvo do AEE na classe regular;
- encaminhamento de roteiros impressos com atividades pedagógicas não presenciais;

No retorno das atividades presenciais os estudantes com deficiência incluídos nas turmas regulares serão avaliados pelo professor da classe regular e professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE na perspectiva de fornecer um diagnóstico do desenvolvimento das habilidades e competências trabalhadas durante as atividades pedagógicas não presenciais e identificar quais necessitam ser retomadas.

A avaliação será expressa ao final do período letivo através de parecer descritivo único construído em parceria com o professor da turma regular a qual o estudante pertence.

10 ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO RETORNO PRESENCIAL

Os estudantes frequentarão as aulas presenciais de forma escalonada com a turma dividida em dois grupos de acordo com o teto máximo de ocupação de cada sala de aula expressos no plano de contingenciamento da instituição de ensino e conforme as orientações contidas nos anexos XIV, XV, XVI e XVII.

Cada instituição de ensino definirá o cronograma de participação dos estudantes nas aulas presenciais. O responsável pelo estudante ou este, se maior de dezoito anos pode optar por não participar das aulas presenciais, declarando a sua opção, por escrito através dos termos constantes nos anexos XVII-I, XIX, XX e neste caso continuará recebendo as atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA e atividades lúdicas e recreativas não presenciais na Educação Infantil. .

Orientamos que de imediato no retorno dos estudantes seja abordado os cuidados referentes a prevenção do contágio do coronavírus. Reforçamos a importância de compartilhar com os pais e solicitar o seu apoio na adoção das medidas de segurança adotadas no retorno das aulas presenciais.

ANEXO A RESOLUÇÃO CME/SCS 03/2020

ANEXOS

ANEXO I**EDUCAÇÃO INFANTIL NAS EMEIs
Reorganização do Calendário Escolar**

Mês	Presencial		Não Presencial		Ativid. Complem.	TOTAL	
	Dias	Horas	Dias	Horas	Horas	Dias	Horas
Fevereiro	8	32	0	0	0	8	32
Março	13	52	0	0	0	13	52
Abril	0	0	0	0	0	0	0
Maiο	0	0	14	56	0	14	56
Junho	0	0	20	80	0	20	80
Julho	0	0	23	92	0	23	92
Agosto	0	0	21	84	0	21	84
Setembro	0	0	21	84	0	21	84
Outubro	0	0	21	84	0	21	84
Novembro	8	32	12	48	0	20	80
Dezembro	9	36	8	32	0	17	68
Janeiro até 15	5	20	5	20	0	10	40
TOTAL ANUAL	43	172	145	580	0	188	752

Observações:

Reinício das atividades presenciais em 10/11/2020

Dezembro - recesso de 24 a 31 de dezembro

Janeiro - feriado no dia 1º

Não tem sábados letivos previstos

Foram consideradas 4 horas no ensino presencial e 4 horas no ensino não presencial

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL NAS EMEFs Reorganização do Calendário Escolar

Mês	Presencial		Não Presencial		Ativid. Complem.	TOTAL	
	Dias	Horas	Dias	Horas	Horas	Dias	Horas
Fevereiro	8	32	0	0	0	8	32
Março	13	52	0	0	0	13	52
Abril	0	0	0	0	0	0	0
Maiο	0	0	14	56	0	14	56
Junho	0	0	20	80	0	20	80
Julho	0	0	23	92	0	23	92
Agosto	0	0	21	84	0	21	84
Setembro	0	0	21	84	0	21	84
Outubro	0	0	21	84	0	21	84
Novembro	5	20	15	60	0	20	80
Dezembro	9	36	8	32	0	17	68
Janeiro até 15	5	20	5	20	0	10	40
TOTAL ANUAL	40	160	148	592	0	188	752

Observações:

Reinício das atividades presenciais em 17/11/2020

Dezembro - recesso de 24 a 31 de dezembro

Janeiro - feriado no dia 1º

Não tem sábados letivos previstos

Foram consideradas 4 horas no ensino presencial e 4 horas no ensino não presencial

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL Reorganização do Calendário Escolar

Mês	Presencial		Não Presencial		Ativid. Complem.	TOTAL	
	Dias	Horas	Dias	Horas	Horas	Dias	Horas
Fevereiro	8	32	0	0	0	8	32
Março	13	52	0	0	0	13	52
Abril	0	0	0	0	0	0	0
Mai	0	0	14	56	0	14	56
Junho	0	0	20	80	0	20	80
Julho	0	0	23	92	0	23	92
Agosto	0	0	21	84	0	21	84
Setembro	0	0	21	84	0	21	84
Outubro	0	0	21	84	0	21	84
Novembro	5	20	15	60	9	20	89
Dezembro	9	36	8	32	25	17	93
Janeiro até 15	5	20	5	20	14	10	54
TOTAL ANUAL	40	160	148	592	48	188	800

Observações:

Reinício das atividades presenciais em 17/11/2020

Dezembro - recesso de 24 a 31 de dezembro

Janeiro - feriado no dia 1º

Previstas 48 horas de atividades complementares: 9 h em novembro, 25h em dezembro e 14 h em janeiro

Término do ano letivo em 15/01/2021

Não tem sábados letivos previstos

Foram consideradas 4 horas no ensino presencial e 4 horas no ensino não presencial

A Escola que tiver dias/horas a mais em razão de ter trabalhado sábado letivo no período presencial, diminui esta carga horária nas atividades complementares

ANEXO IV

ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EJA Reorganização do Calendário Escolar – EMEFs Harmonia e Menino Deus (considera 75% das horas das atividades pedagógicas não presenciais)

Mês	Presencial		Não Presencial		TOTAL	
	Dias	Horas	Dias	Horas	Dias	Horas
Fevereiro	8	32	0	0	8	32
Março	13	52	0	0	13	52
Abril	0	0	0	0	0	0
Maio	0	0	14	42	14	42
Junho	0	0	20	60	20	60
Julho	0	0	23	69	23	69
Agosto (21-84)	0	0	21	63	21	63
Setembro (21-84)	0	0	21	63	21	63
Outubro (21-84)	0	0	21	63	21	63
Novembro (20-80)	5	20	15	45	20	65
Dezembro até 23	9	36	8	24	17	60
Janeiro até 15.01	5	20	5	15	10	35
TOTAL ANUAL	40	160	148	444	188	604

Reinício das atividades presenciais em 17/11/20

Não tem necessidade de atividades complementares pois a carga horária mínima é de 400 horas.

Encerramento em 15/01/2020

Não tem sábados letivos previstos

Foram consideradas 4 horas no ensino presencial e 3 horas no ensino não presencial

ANEXO V

ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EJA
Reorganização do Calendário Escolar – CEMEJA
 (considera 100% das horas das atividades pedagógicas não presenciais)

CALENDÁRIO 1º SEMESTRE/2020

JANEIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

FEVEREIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	

MARÇO						
S	T	Q	Q	S	S	D
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Fevereiro: 08 Dias Letivos (1ºsem.) Março: 13

ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	D
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

MAIO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

JUNHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Maio: 14 Dias Letivos

Junho: 20 Dias Letivos:

00

JULHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Julho: 23 Dias Letivos

AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S	D
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Agosto: 21 Dias Letivos

SETEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Setembro: 01 Dia Letivo

LEGENDA POR CORES:

- Início/Fim Atividade Letiva
- Suspensão Aulas- Pandemia COVID/19
- Feriado / Ponto Facultativo
- Jornada/Formação Pedagógica

FERIADOS

- 25/02 – Carnaval (3ªf)
- 10/04 – Sexta-feira Santa (6ªf)
- 21/04 – Tiradentes (3ªf)
- 01/05 – Dia do Trabalhador (6ªf)
- 11/06 – Corpus Christi (5ªf)
- 12/06 – Ponto Facultativo (6ªfeira)

**DIAS LETIVOS
HORAS/RELÓGIO**

1º semestre:
21 dias letivos (presenciais)
79 dias letivos (não presenciais)

**TOTAL: 100 dias letivos
400 horas letivas**

CALENDÁRIO ESCOLAR
2º SEMESTRE 2020 / 2021

MESES/ANO	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS		
		2ª A 6ª FEIRA	SÁBADOS	
SETEMBRO/20	1º a 30	20		07 - Independência do Brasil 20 – Revolução Farroupilha
OUTUBRO/20	1º a 31	21		12 – N. Sr.ª Aparecida
NOVEMBRO/20	1º a 30	20		02 – Finados 15 – Proclamação da República
DEZEMBRO/20	1º a 31	17		25 – Natal
JANEIRO/21	1º a 31	07		01 – Confraternização Universal
Ensino Híbrido		85 Dias Letivos		
		340horas		
Atividades Complementares		60 horas		
TOTAL		400 Horas Letivas		

INÍCIO DAS ATIVIDADES DISCENTES (2º SEMESTRE): **02/09/2020**

RECESSO ESCOLAR DOS DISCENTES: **24/12/2020 a 03/01/2021**

TÉRMINO DAS ATIVIDADES DISCENTES (2º SEMESTRE): **12/01/2021**

RECESSO DOS DOCENTES: **24/12/2020 a 31/12/2020**

ANEXO VII - MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII – SEQUÊNCIA DO DIÁRIO DE CLASSE

ANEXO IX

EMEI:

OBSERVAÇÕES PARA OS DIÁRIOS DE CLASSE - 2020 **EDUCAÇÃO INFANTIL NAS EMEIs**

Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública, a Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020 e normativas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, Decretos Municipais, Estaduais e demais legislações:

- Em Santa Cruz do Sul, no período de 12 de maio de 2020 a 09 de novembro de 2020 foram oferecidas **sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais** de acordo com os **planejamentos** em anexo.

- A partir de 10 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021 o ensino passou a ser híbrido, contemplando o ensino presencial e **sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais** mediadas ou não pelo uso de tecnologias de informação e comunicação – TICs conforme **planejamentos** em anexo. A frequência foi registrada de acordo com a seguinte legenda:

(.) Presente

(F) Ausente

(-) Não pertence ao grupo nesta data

(*) A família optou por sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais amparados pela legislação.

ANEXO X

EMEF:

OBSERVAÇÕES PARA OS DIÁRIOS DE CLASSE - 2020 **EDUCAÇÃO INFANTIL NAS EMEFs**

Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública, a Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020 e normativas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, Decretos Municipais, Estaduais e demais legislações:

- Em Santa Cruz do Sul, no período de 12 de maio de 2020 a 16 de novembro de 2020 foram oferecidas **sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais** de acordo com a **planilha de acompanhamento e planejamentos** em anexo.

- A partir de 17 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021 o ensino passou a ser híbrido, contemplando o ensino presencial e **sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais** mediadas ou não pelo uso de tecnologias de informação e comunicação – TICs conforme **planejamentos** em anexo. A frequência foi registrada de acordo com a seguinte legenda:

(.) Presente

(F) Ausente

(-) Não pertence ao grupo nesta data

(*) A família optou por sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais amparados pela legislação.

ANEXO XI

EMEF:

OBSERVAÇÕES PARA OS DIÁRIOS DE CLASSE - 2020 **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS**

Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública, a Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020 e normativas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, Decretos Municipais, Estaduais e demais legislações:

- Em Santa Cruz do Sul, no período de 12 de maio de 2020 a 16 de novembro de 2020 foram oferecidas **atividades pedagógicas não presenciais** de acordo com a **planilha de acompanhamento e planejamentos** em anexo.

- A partir de 17 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021 o ensino passou a ser híbrido, contemplando o ensino presencial e atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não pelo uso de tecnologias de informação e comunicação – TICs conforme **planejamentos** em anexo. A frequência foi registrada de acordo com a seguinte legenda:

(.) Presente

(F) Ausente

(-) Não pertence ao grupo nesta data

(*) A família ou estudante (se maior de 18 anos) optou por atividades pedagógicas não presenciais amparados pela legislação.

- Foram oferecidas 48 horas de atividades pedagógicas complementares para cumprimento da carga horária anual de 800 horas conforme estabelece a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 de acordo com **planejamento** em anexo.

ANEXO XII

EMEF:

OBSERVAÇÕES PARA OS DIÁRIOS DE CLASSE - 2020
ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
EMEFs Harmonia e Menino Deus

Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública, a Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020 e normativas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, Decretos Municipais, Estaduais e demais legislações:

- Em Santa Cruz do Sul, no período de 12 de maio de 2020 a 16 de novembro de 2020 foram oferecidas **atividades pedagógicas não presenciais** de acordo com a **planilha de acompanhamento e planejamentos** em anexo.

- A partir de 17 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021 o ensino passou a ser híbrido, contemplando o ensino presencial e atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não pelo uso de tecnologias de informação e comunicação – TICs conforme **planejamentos** em anexo. A frequência foi registrada de acordo com a seguinte legenda:

(.) Presente

(F) Ausente

(-) Não pertence ao grupo nesta data

(*) A família ou estudante (se maior de 18 anos) optou por atividades pedagógicas não presenciais amparados pela legislação.

- A Educação de Jovens e Adultos – EJA foi organizada em um semestre contínuo no ano letivo de 2020.

ANEXO XIII

EMEF:

OBSERVAÇÕES PARA OS DIÁRIOS DE CLASSE - 2020
ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA

Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública, a Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020 e normativas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, Decretos Municipais, Estaduais e demais legislações:

- Em Santa Cruz do Sul, no período de 12 de maio de 2020 a 16 de novembro de 2020 foram oferecidas **atividades pedagógicas não presenciais** de acordo com a **planilha de acompanhamento e planejamentos** em anexo.

- A partir de 17 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021 o ensino passou a ser híbrido, contemplando o ensino presencial e atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não pelo uso de tecnologias de informação e comunicação – TICs conforme **planejamentos** em anexo. A frequência foi registrada de acordo com a seguinte legenda:

(.) Presente

(F) Ausente

(-) Não pertence ao grupo nesta data

(*) A família ou estudante (se maior de 18 anos) optou por atividades pedagógicas não presenciais amparados pela legislação.

- A Educação de Jovens e Adultos – EJA foi organizada no ano letivo de 2020 em dois semestres letivos de 400 horas cada um somando-se a carga horária das atividades presenciais e não presenciais.

ANEXO XIV

ORIENTAÇÕES GERAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Estimados pais e/ou responsáveis,

Saudamos todas as famílias com reconhecimento e gratidão pelo apoio incondicional na travessia desse período histórico singular e agradecemos de modo muito especial os nossos estudantes que participaram intensamente dos diferentes processos pedagógicos vividos nestes meses.

De acordo com os novos decretos do Governo Estadual e Municipal, comunicamos que o retorno das aulas presenciais está marcado para o dia __ de novembro. Estamos encaminhando as Orientações Gerais e o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais para que todas as famílias possam se apropriar dos novos procedimentos e atitudes previstos na legislação vigente, indispensáveis para a volta e permanência das atividades presenciais na Escola.

Solicitamos uma leitura atenta do material e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Educação e Escola

bebedouros permanecerão desativados.

6. Em cumprimento à legislação, atenderemos presencialmente metade dos estudantes de cada turma em um dia letivo. Nesse sentido, todas as turmas permanecerão divididas em Grupo “A” e Grupo “B”. As listas de cada turma serão enviadas posteriormente. Nossa Escola atenderá os estudantes presencialmente de forma escalonada conforme tabela abaixo:

Período	Estudantes atendidos presencialmente
1ª Semana	Grupo A – 2ª, 4ª e 6ª feira Grupo B – 3ª e 5ª feira
2ª Semana	Grupo A – 3ª e 5ª feira Grupo B – 2ª, 4ª e 6ª feira

7. Na eventualidade de uma bandeira vermelha, a Escola não poderá atender seus estudantes presencialmente.

8. Sob bandeira vermelha, a Escola atenderá todos os seus estudantes de forma não presencial, independentemente da decisão de cada família.

III – ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL A opção pelo modelo de atendimento não presencial implicará em observar os seguintes aspectos:

1. Leitura minuciosa do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais. É importante ressaltar que, de acordo com a legislação em vigor, a Escola e a família precisam cumprir com procedimentos de segurança.

2. As famílias que optarem pelo atendimento não presencial, deverão entregar na Escola, até o dia 09 de novembro, devidamente preenchida e assinada, a autorização de seus pais e/ou responsáveis.

3. Com a autorização de seus pais e/ou responsáveis, os estudantes que optarem pelo atendimento não presencial, continuarão recebendo as atividades como de costume. A organização dos materiais depende do recebimento das autorizações das famílias, por isso solicitamos o cumprimento no prazo de entrega do documento.

4. Caso, no decorrer do processo, a família optar pelo retorno do estudante ao atendimento presencial, bastará informar à direção com uma semana de antecedência e observar os detalhes apresentados no item anterior.

ANEXO XVI

ORIENTAÇÕES GERAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Conforme novos decretos do Governo do Estado do RS e Governo Municipal, encaminhamos as Orientações Gerais para o retorno às aulas presenciais de nossos estudantes do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

De acordo com a legislação vigente, a frequência às aulas presenciais a partir do dia 17 de novembro, é uma decisão de cada família. Estudantes que não possam frequentar as aulas presenciais serão atendidos com atividades pedagógicas não presenciais. Entretanto, nas duas possibilidades, cada família deverá realizar a sua escolha e informar oficialmente a Escola de sua decisão, conforme detalhado a seguir.

I – ORGANIZAÇÃO GERAL A partir do dia 17 de novembro, sob condições de bandeiras amarela ou laranja (Modelo de Distanciamento Controlado, divulgado semanalmente pelo Governo do Estado), estamos aptos a atender nossos estudantes dos Anos Iniciais presencialmente. Independente da cor da bandeira os estudantes que optarem pelo atendimento não presencial, continuarão recebendo as atividades como de costume. As famílias obrigatoriamente deverão optar e participar de um dos dois modelos apresentados a seguir.

II – ATENDIMENTO PRESENCIAL A opção pelo modelo de atendimento presencial implicará em observar os seguintes aspectos:

1. Leitura minuciosa do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais. É importante ressaltar que, de acordo com a legislação em vigor, a Escola e a família precisam cumprir com procedimentos de segurança sanitária.

2. Em cumprimento à legislação, somente poderá ingressar na Escola, o estudante que trazer devidamente preenchida e assinada a autorização de seus pais e/ou responsáveis. Este documento precisará ser entregue pelo estudante apenas uma vez, na própria sala de aula, no dia do seu retorno às aulas presenciais.

3. Ao chegar à Escola o estudante terá sua temperatura verificada.

4. Os horários de recreio serão organizados por níveis de ensino. Os estudantes serão orientados sobre os protocolos específicos para os recreios. Professores observarão o cumprimento dessas combinações.

5. Todos os espaços físicos da Escola estão devidamente sinalizados, o que inclui corredores,

escadas, banheiros e salas de aula. Cartazes educativos foram confeccionados para reforçar as orientações de boas práticas de higiene e saúde. Nas salas de aula, as mesas e cadeiras que poderão ser utilizadas estão sinalizadas, dentro dos parâmetros indicados pela legislação.

6. O uso da máscara será obrigatório. Recomenda-se trazer garrafa com água, uma vez que os bebedouros permanecerão lacrados e é necessário hidratar-se ao longo das aulas.

7. Em cumprimento à legislação, atenderemos presencialmente metade dos estudantes de cada turma em um dia letivo. Nesse sentido, todas as turmas permanecerão divididas em Grupo “A” e Grupo “B”. As listas de cada turma serão enviadas posteriormente. Nossa Escola atenderá os estudantes presencialmente de forma escalonada conforme tabela abaixo:

Período	Estudantes atendidos presencialmente
1ª Semana	Grupo A – 2ª, 4ª e 6ª feira Grupo B – 3ª e 5ª feira
2ª Semana	Grupo A – 3ª e 5ª feira Grupo B – 2ª, 4ª e 6ª feira

8. Na eventualidade de uma bandeira vermelha, a Escola não poderá atender seus estudantes presencialmente.

9. Sob bandeira vermelha, a Escola atenderá todos os seus estudantes de forma não presencial, independentemente da decisão de cada família.

III – ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL A opção pelo modelo de atendimento não presencial implicará observar os seguintes aspectos:

1. Leitura minuciosa do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais. É importante ressaltar que, de acordo com a legislação em vigor, a Escola e a família precisam cumprir com os procedimentos de segurança.

2. As famílias que optarem pelo atendimento não presencial, deverão entregar na Escola, até o dia 16 de novembro, devidamente preenchida e assinada, a autorização de seus pais e/ou responsáveis.

3. Com a autorização de seus pais e/ou responsáveis, os estudantes que optarem pelo atendimento não presencial, continuarão recebendo as atividades como de costume. A organização dos materiais depende do recebimento das autorizações das famílias, por isso solicitamos o cumprimento no prazo de entrega do documento.

4. Cabe ressaltar que a confirmação dessa opção, em nenhum momento, trará qualquer prejuízo aos estudantes para efeitos de avaliação. Por outro lado, exige o compromisso do estudante

e da família de permanecer trabalhando com muita seriedade e responsabilidade.

5. Caso, no decorrer do processo, a família optar pelo retorno do estudante ao atendimento presencial, bastará informar à direção com uma semana de antecedência e observar os detalhes apresentados no item anterior.

ANEXO XVII

ORIENTAÇÕES GERAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA

Conforme novos decretos do Governo do Estado do RS e Governo Municipal, encaminhamos as Orientações Gerais para o retorno às aulas presenciais de nossos estudantes do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e EJA.

De acordo com a legislação vigente, a frequência às aulas presenciais a partir do dia 17 de novembro, é uma decisão de cada família. Estudantes que não possam frequentar as aulas presenciais serão atendidos com atividades pedagógicas não presenciais. Entretanto, nas duas possibilidades, cada família ou o próprio estudante quando maior de 18 anos, deverá realizar a sua escolha e informar oficialmente a Escola de sua decisão, conforme detalhado a seguir.

I – ORGANIZAÇÃO GERAL A partir do dia 17 de novembro, sob condições de bandeiras amarela ou laranja (Modelo de Distanciamento Controlado, divulgado semanalmente pelo Governo do Estado), estamos aptos a atender nossos estudantes dos Anos Finais e EJA presencialmente. Independente da cor da bandeira os estudantes que optarem pelo atendimento não presencial, continuarão recebendo as atividades como de costume. As famílias e o estudante se maior de 18 anos, obrigatoriamente deverão optar e participar de um dos dois modelos apresentados a seguir.

II – ATENDIMENTO PRESENCIAL A opção pelo modelo de atendimento presencial implicará em observar os seguintes aspectos:

1. Leitura minuciosa do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais. É importante ressaltar que, de acordo com a legislação em vigor, a Escola e a família (o estudante se maior de 18 anos) precisam cumprir com procedimentos de segurança sanitária.
2. Em cumprimento à legislação, somente poderá ingressar na Escola, o estudante que trazer devidamente preenchida e assinada a autorização de seus pais e/ou responsáveis, ou por ele mesmo no caso de maior de 18 anos. Este documento, precisará ser entregue pelo estudante apenas uma vez, na própria sala de aula, no dia do seu retorno às aulas presenciais.
3. Ao chegar à Escola o estudante terá sua temperatura verificada.
4. Os horários de recreio serão organizados por níveis de ensino. Os estudantes serão orientados sobre os protocolos específicos para os recreios. Professores observarão o cumprimento dessas combinações.
5. Todos os espaços físicos da Escola estão devidamente sinalizados, o que inclui corredores,

escadas, banheiros e salas de aula. Cartazes educativos foram confeccionados para reforçar as orientações de boas práticas de higiene e saúde. Nas salas de aula, as mesas e cadeiras que poderão ser utilizadas estão sinalizadas, dentro dos parâmetros indicados pela legislação.

6. O uso da máscara será obrigatório. Recomenda-se trazer garrafa com água, uma vez que os bebedouros permanecerão lacrados e é necessário hidratar-se ao longo das aulas.

7. Em cumprimento à legislação, atenderemos presencialmente metade dos estudantes de cada turma em um dia letivo. Nesse sentido, todas as turmas permanecerão divididas em Grupo “A” e Grupo “B”. As listas de cada turma serão enviadas posteriormente. Nossa Escola atenderá os estudantes presencialmente de forma escalonada conforme tabela abaixo:

Período	Estudantes atendidos presencialmente
1ª Semana	Grupo A
2ª Semana	Grupo B
3ª Semana	Grupo A
4ª Semana	Grupo B

8. Na eventualidade de uma bandeira vermelha, a Escola não poderá atender seus estudantes presencialmente.

9. Sob bandeira vermelha, a Escola atenderá todos os seus estudantes de forma não presencial, independentemente da decisão de cada família.

III – ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL A opção pelo modelo de atendimento não presencial implicará em observar os seguintes aspectos:

1. Leitura minuciosa do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais. É importante ressaltar que, de acordo com a legislação em vigor, a Escola e a família (o estudante no caso de maior de 18 anos) precisam cumprir com os procedimentos de segurança.

2. As famílias e o estudante se maior de 18 anos que optarem pelo atendimento não presencial, deverão entregar na Escola, até o dia 16 de novembro, devidamente preenchida e assinada, a autorização de seus pais e/ou responsáveis.

3. Com a autorização de seus pais e/ou responsáveis (ou pelo próprio estudante se maior de 18 anos), os estudantes que optarem pelo atendimento não presencial, continuarão recebendo as atividades como de costume. A organização dos materiais depende do recebimento das autorizações, por isso solicitamos o cumprimento no prazo de entrega do documento.

4. Cabe ressaltar que a confirmação dessa opção, em nenhum momento, trará qualquer

prejuízo aos estudantes para efeitos de avaliação. Por outro lado, exige o compromisso do estudante e da família de permanecer trabalhando com muita seriedade e responsabilidade.

5. Caso, no decorrer do processo, a família ou o próprio estudante se maior de 18 anos, optar pelo retorno do estudante ao atendimento presencial, bastará informar à direção com uma semana de antecedência e observar os detalhes apresentados no item anterior.

ANEXO XVIII
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
AULAS PRESENCIAIS

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado _____, cidade de _____, representante legal do estudante _____, ano/turma _____ junto à Escola _____, **AUTORIZO** o referido estudante por mim representado a participar de atividades presenciais de ensino e de cuidados a crianças e adolescentes, conforme exigência prevista no artigo 3º do Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e **DECLARO** que estou ciente e que vou seguir as regras previstas no Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, elaborado pela referida Escola, cujo inteiro teor também **DECLARO** ter pleno conhecimento. **COMPROMETO-ME**, ainda, a observar eventuais sintomas no meu representado que possam ter relação com o COVID-19 e a tomar as medidas preventivas e reativas sugeridas pela Escola e pelas autoridades públicas, em situações semelhantes, como, por exemplo, mas não se limitando a, conferir a temperatura, evitar a ida do estudante à escola ou buscar imediatamente o estudante, caso apresente os sintomas.

Santa Cruz do Sul, _____ de novembro de 2020.

Assinatura do Responsável

ANEXO XIX
TERMO DE COMPROMISSO
AULAS NÃO PRESENCIAIS

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____,
_____, residente e
domiciliado _____, cidade de
_____, representante legal do estudante
_____, ano/turma _____ junto à Escola
_____, **ASSUMO TOTAL**

RESPONSABILIDADE pela minha decisão de não enviar o estudante por mim representado à escola na modalidade ensino presencial nesse período de pandemia, **AUTORIZO** o referido estudante a participar de atividades pedagógicas não presenciais oferecidas pela escola, e me **COMPROMETO** a realizar o acompanhamento familiar de todas as atividades pedagógicas realizadas neste período específico.

Santa Cruz do Sul, ____ de novembro de 2020.

Assinatura do Responsável

ANEXO XX
TERMO DE COMPROMISSO
AULAS NÃO PRESENCIAIS – ALUNOS MAIORES DE 18 ANOS

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado _____, cidade de _____, estudante do ano/turma _____ junto à Escola _____, **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pela minha decisão de não participar das atividades pedagógicas presenciais durante o período de Pandemia, e me **COMPROMETO** a participar de atividades pedagógicas não presenciais oferecidas pela Escola nesse período específico.

Santa Cruz do Sul, _____ de novembro de 2020.

Assinatura do Estudante